

ATA SEI

Ata de deliberação e julgamento referente à habilitação da empresa **Cantoni & Yagnycz Residência Inclusiva Ltda.** no **Credenciamento nº 078/2023**, destinado ao **Credenciamento de prestação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e risco social**. Aos 15 dias de outubro de 2024, a Agente de Contratação, Sra. Sabine Jackeline Leguizamon, conforme a Portaria nº 134/2024 - SEI nº 0021524510, deliberou acerca do julgamento que culminou na habilitação da empresa **Cantoni & Yagnycz Residência Inclusiva Ltda.**, conforme segue. Inicialmente, registra-se que no dia 03 de setembro de 2024, conforme Ata de Julgamento, documento SEI nº 0022659625, a empresa foi habilitada para o credenciamento, sendo este adjudicado e homologado pela autoridade competente, conforme Homologação SEI nº 0022741129. Ocorre que, após reanálise ao Termo de Referência vinculado ao edital, notou-se que a empresa foi equivocadamente habilitada para o certame, uma vez que encontra-se situada na cidade de Palhoça/SC, a aproximadamente 177 quilômetros do município de Joinville/SC. Conforme confirmado em consulta ao Google Maps, documento SEI nº 0022858815. Com amparo no subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21"*, solicitou-se manifestação da empresa quanto ao atendimento à exigência do Termo de Referência, especificamente no que se refere a distância do local de execução dos serviços com o Município de Joinville. Em resposta, a empresa confirmou que a empresa *"está localizada no endereço Rua Evaldo Probst, 113, Centro, Palhoça/SC, conforme registrado nos documentos de habilitação"*, documento SEI nº 0022858500. Porém, o Termo de Referência - Anexo IV do edital - estabelece no item **6 - Local de execução dos serviços**, *"6.1 O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de JOINVILLE/SC ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de JOINVILLE/SC, seja de aproximadamente até 150 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica da Área de Alta Complexidade - ETAAC, da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial desta Secretaria e por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social para a fiscalização da execução do contrato"* (grifado). Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Assim, a empresa **Cantoni & Yagnycz Residência Inclusiva Ltda.** não atende às condições de participação conforme estabelecido no subitem 2.1 do edital, restando inabilitada neste certame. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a anulação da homologação efetivada à empresa **Cantoni & Yagnycz Residência Inclusiva Ltda.**, realizada no dia 10 de setembro de 2024, documento SEI nº 0022741129, e consequentemente adequação da "Lista de Credenciados" disponibilizada em 12/09/2024. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.

Sabine Jackeline Leguizamon

Agente de Contratação

Acolho a decisão da Agente de Contratação pela ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO realizada para a empresa **Cantoni & Yagnycz Residência Inclusiva Ltda.**, em 10 de setembro de 2024, documento SEI nº 0022741129.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2024, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2024, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2024, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023187424** e o código CRC **45CBA69D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.016652-0

0023187424v2

0023187424v2